

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0044/79

PROC. SE Nº 8957/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO
JOSEENSE DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 206 / 79 - CP - Aprov. em 22 / 02 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos da Associação Joseense de Ensino, de São José dos Campos, pelo ofício N/REF.DG-182/78 dirigido à Divisão de Aperfeiçoamento e Atualização de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ofereceu serviços técnico-profissionais à mencionada Pasta, visando treinamento de docentes e estabelecendo as condições para a realização dessa atividade.

1.2 - A ETACCP pela Informação nº 2.088/78, encaminhada à Sra. Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, estudou o assunto, informou sobre as características do curso e propõe a elaboração de convênio entre a Secretaria e a Associação. Conclui, ainda, que o edital de recrutamento dos participantes, critérios de seleção dos candidatos, análise dos programas do curso, acompanhamento e avaliação dos resultados devem ser da responsabilidade do DRHU. Propõe, finalmente, que os participantes tenham "... facilidades de passagem ou diárias..." e que o processo seja remetido ao DRHU para entendimentos diretos com a entidade proponente, inclusive sugerindo minuta de convênio.

1.3 - A Sra. Diretora da Divisão de Aperfeiçoamento e Atualização de Pessoal - DRHU - em 04/12/78, informa que o curso de desenho foi autorizado pelo Sr. Secretário, que a inscrição dos candidatos havia sido providenciada pelo DAAP e que o pagamento dos serviços prestados pela Associação deveria ser efetuado pela ATPCE.

PROCESSO CEE Nº 0044/79 PARECER CEE Nº 206/79

1.4 - A Equipe Técnica da ATPCE elaborou minuta de convênio que foi aprovada pelo Sr. Secretário da Educação e encaminhada a este Colegiado para apreciação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O curso de desenho técnico proposto pela Associação Joseense de Ensino, com a duração de 2 semanas e funcionando em regime de tempo integral, destina-se a Professores de Desenho indicados pela Secretaria da Educação.

2.2 - O convênio a ser celebrado entre a Secretaria e a Associação compreende 8 (oito) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.2.1 - Cláusula Primeira:- explicita que o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos promoverá, no período de 22 de janeiro a 06 de fevereiro de 1979, Curso de Desenho Técnico destinado a docentes da rede estadual de ensino.

2.2.2 - Cláusula Segunda:- informa que a divulgação, inscrição e indicação dos candidatos "... é de competência do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação.

2.2.3 - Cláusula Terceira:- estabelece as atribuições do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos: planejamento e execução do curso; escolha e pagamento do-pessoal docente e administrativo, critérios de avaliação, fornecimento de recursos materiais (instalações, equipamentos, material didático, etc).

2.2.4 - Cláusula Quarta:- refere-se aos recursos que a SE deverá destinar a Associação Joseense de Ensino para execução do convênio e que são de Cr\$ 120.000,00.

2.2.5 - Cláusula Sexta:- determina que, se houver aplicação indevida dos recursos, haverá denúncia imediata do Convênio, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

2.2.6 - Cláusula Sétima:- estabelece que a Associação, até 15 (quinze) dias após o encerramento do Curso, devera fornecer à SE 2 (dois) conjuntos conten-

do o material didático utilizado e elaborar relatório final que inclua a avaliação do Curso e dos participantes.

2.2.7 - Cláusula Oitava:- fixa a duração do Convênio: 6 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 1979. O ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, implicando na devolução dos recursos financeiros se o objetivo do Convênio não for atingido. Elege-se o Foro da Capital.

2.2.8 - Nota: a Cláusula Quinta não foi explicitada, pois a PCE ainda não havia definido qual o órgão que arcaria com as despesas (provavelmente a FUNDESP).

2.3 - É meritória a decisão tomada pelos órgãos competente da Secretaria no sentido de oferecer Curso de Desenho Técnico aos docentes das escolas oficiais. Essa disciplina é essencial nesta etapa de desenvolvimento tecnológico, onde notável parcela da força de trabalho desempenha ocupações cuja linguagem técnica demanda o conhecimento de Desenho. A implantação da Pré-profissionalização no ensino de 1º grau e da Formação Profissionalizante Básica, no 2º, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, somente poderá alcançar resultados satisfatórios com a preparação de docentes qualificados.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio de Cooperação Técnica, de natureza educacional, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Joseense de Ensino, de São José dos Campos, objetivando a realização de Curso de Desenho Técnico para docentes da rede estadual de ensino, através do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1979

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

PROCESSO CEE Nº 0044/79 - C.P. - PARECER CEE Nº 206 /79 -Fls. 3

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1.979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente